



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA 39/2022

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VENDA/REVENDA, MANUTENÇÃO E/OU RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, DE EMPRESAS DE FORMAÇÃO E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E DE EMPRESAS DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Disposições Gerais

ANEXOS

- A Modelo de Documento: Relação de instrutores contratados pela empresa
- B Modelo de Documento: Relação de brigadistas eventuais ou brigadistas efetivos contratados pela empresa
- C Profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar guarda-vidas
- D Profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista eventual
- E Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista efetivo.

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre das empresas que executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio para edificações, e das empresas e profissionais que atuam na formação de brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) se aplica a todas as empresas que executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, empresas e profissionais que atuam na formação de brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda vidas.

2.2 Esta norma técnica não se aplica a empresas que vendem/revendem ou executam serviços de manutenção/recarga (exclusivamente) em extintores para veículos automotivos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Federal Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.
Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017.
NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
NBR 14277 – Campo para treinamento de Combate a Incêndio.
NBR 14608 – Bombeiro Civil.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica n. 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

4.2 Brigadista Efetivo: profissional particular contratado para exercer atividades de segurança e prevenção a incêndios e situações de risco.

4.3 Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico: documento emitido para edificação constando os funcionários que possuem treinamento para atuarem como Brigadistas Eventuais (Anexo P da Norma Técnica 01).

4.4 Certificado de Formação/Recapacitação: documento emitido ao profissional que possui treinamento para atuar como Brigadista Efetivo ou Guarda-Vidas

5.1.1 Das empresas fabricantes de extintores de incêndio:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação;
- b) Cópia do Certificado de Aprovação do CBMAC para funcionamento ou habite-se da empresa no Estado do Acre ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO.

5.1.2 Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;
- b) Cópia do Certificado de Aprovação do CBMAC para funcionamento ou habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO. No caso de empresas de manutenção e/ou recarga, poderá ser apresentada declaração do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada.
- e) As empresas de revenda de extintores de incêndio deverão apresentar cópia do certificado de credenciamento e documento que comprove relação comercial com a empresa fornecedora.

5.1.3 Das empresas que atuam na formação de brigadista eventual, brigadista efetivo e guarda-vidas:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação;

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Documentos exigidos para credenciamento

- b) Cópia do Certificado de Aprovação do CBMAC para funcionamento ou habite-se da empresa ou equivalente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Cópia autenticada de documentação emitida pelo(s) órgão(s) formador(es) que comprovem a habilitação do coordenador do curso de formação de **Brigadista Efetivo**, conforme a formação das disciplinas com carga horária mínima, não cumulativa, apresentada no Anexo E desta NT;
- e) Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e/ou guarda-vidas, incluindo nome, RG, tipo(s) de aluno(s) que irão formar (brigadistas eventuais, efetivos e guarda-vidas) e os módulos que irão ministrar, conforme Anexo A;
- f) Cópia autenticada de documento de cada instrutor, emitido pelo órgão formador, que comprove sua habilitação conforme itens 5.4.4.1, 5.4.4.2 e/ou 5.4.4.3 desta NT;
- g) As empresas de formação de **Brigadista Efetivo** deverão apresentar Certificado de Aprovação do CBMAC da edificação onde se localiza o campo de treinamento utilizado pela empresa, atestando por meio de documento de responsabilidade técnica que o mesmo atende a NBR 14277, nível 3.

5.1.4 Das empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico:

- a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;
- b) Cópia do Certificado de Aprovação do CBMAC para funcionamento ou habite-se da empresa ou equivalente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado em que se localiza a empresa;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;
- d) Relação dos brigadistas efetivos contratados pela empresa que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme Anexo B;
- e) Cópia autenticada de documento que comprove a formação de brigadista efetivo;
- f) Parecer Técnico contendo relatório final favorável relativo à avaliação do uniforme

do brigadista efetivo, conforme critérios da NT-17.

5.2 Condições Gerais

5.2.1 O CBMAC poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações/documentos da empresa, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

5.2.2 Será de responsabilidade das Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMAC o Credenciamento das empresas e inclusão no Cadastro de Credenciados do CBMAC (CAC).

5.2.2.1 As OBMs deverão montar processo com documentação exigida nos itens 5.1.1 a 5.1.4, analisá-los, emitir o Certificado de Credenciamento (CCR) e encaminhá-los ao departamento responsável pela gestão do serviço de segurança contra incêndio e pânico do CBMAC para inclusão no CAC.

5.2.3 Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa será excluída automaticamente do CAC, sendo recadastrada após a emissão de novo CCR.

5.2.4 Qualquer alteração de endereço, razão social ou outros documentos previstos nesta norma deverá ser comunicado de imediato ao órgão encarregado pelo cadastramento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

5.2.5 O CCR emitido pelo CBMAC poderá ser cassado nos casos de descumprimento das normas que regem suas atividades, garantido o contraditório e ampla defesa, de acordo com NT-42, ficando a empresa excluída do Cadastro Estadual de Credenciados até que seja regularizada a situação de não conformidade.

5.3 Condições para empresas de venda/revenda, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

5.3.1 As empresas permanecerão no CAC durante o período de validade do CA.

5.3.1.1 Durante este período será exigido da empresa que esteja com cadastro ativo junto ao INMETRO.

5.3.2 Para efeito de certificação de empresas e edificações, o CBMAC não aceitará extintores novos, mantidos ou recarregados fornecidos por empresas não credenciadas pela Corporação.

5.3.3 Qualquer irregularidade verificada pelo CBMAC nos produtos, serviços ou documentação das empresas será comunicada de imediato ao INMETRO e demais órgãos responsáveis, para as providências legais cabíveis, bem como a retirada da empresa do CAC, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3.4 A empresa de manutenção e recarga de extintores poderá ter postos de venda/revenda de extintores novos, mantidos ou recarregados pela própria empresa, devendo, para tanto, estar devidamente credenciada pelo CBMAC.

5.3.5 O CCR será concedido individualmente para cada local em que é realizado o serviço de manutenção ou recarga. As filiais das empresas que realizam manutenção ou recarga de extintores deverão possuir CCR próprio e independente do CCR emitido à matriz.

5.3.6 A empresa de revenda de extintores deverá se credenciar junto ao CBMAC e apresentar o certificado de credenciamento da empresa responsável pela manutenção ou recarga dos extintores.

5.3.7 A empresa de venda/revenda de extintores novos deverá se credenciar junto ao CBMAC e apresentar o documento da alínea d do item 5.1.2 referente ao fabricante.

5.3.8 Para postos de revenda de extintores o processo de solicitação do serviço é individual, permitida a entrada da documentação de todos os postos em conjunto.

5.4 Condições para empresas que atuam na formação de brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas

5.4.1 Os brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas só poderão exercer suas funções se possuírem o Atestado/Certificado de Formação emitido por empresa credenciada junto ao CBMAC.

5.4.2 A formação, treinamento e reciclagem dos brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas devem atender às exigências contidas em Normas Técnicas específicas do Corpo de Bombeiros.

5.4.3 As empresas de formação de brigadista eventual, brigadista efetivo e guarda-vidas deverão possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados.

5.4.4 Habilitação para instrutores

5.4.4.1 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do **GUARDA-VIDAS** devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima, não cumulativa, apresentada no Anexo – C.

5.4.4.1.1 O Certificado de formação e/ou reciclagem do curso de guarda-vidas deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.4.1.2 Caso a formação ou reciclagem seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes, o Certificado deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.4.1.3 As empresas ou profissionais credenciados para formação de guarda-vidas deverão fazer constar no certificado de formação:

- a) Nome e razão social da empresa ou profissional credenciado;
- b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d) Data de expedição;
- e) Número do registro junto ao CBMAC;
- f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.4.2 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do **BRIGADISTA EVENTUAL** devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima, não cumulativa, apresentada na Tabela D-1 do Anexo – D (**NÍVEL BÁSICO OU INTERMEDIÁRIO**) e carga horária mínima, não cumulativa, apresentada na Tabela D-2 do Anexo – D (**NÍVEL AVANÇADO**).

5.4.4.2.1 O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo – P da Norma Técnica 01) do curso de brigadista eventual deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.4.2.2 Caso a formação ou reciclagem seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o Atestado de Brigada de Incêndio deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.4.3 Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do **BRIGADISTA EFETIVO** devem ter formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima, não cumulativa, apresentada no Anexo – E.

5.4.4.3.1 O Certificado de Formação e/ou recapacitação do curso de brigadista efetivo deve ser assinado pelo Coordenador do Curso que deverá ser um profissional com formação em curso de nível médio e comprovar por meio de documentação a formação nas disciplinas com carga horária mínima, não cumulativa, apresentada no Anexo – E.

5.4.4.3.2 As empresas credenciadas para formação de brigadistas efetivos deverão fazer constar no certificado de formação:

- a) Nome e razão social da empresa;
- b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;
- c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);
- d) Data de expedição
- e) Número do registro junto ao CBMAC.
- f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.4.4 Os profissionais habilitados, conforme prescrito nos itens 5.4.4.1, 5.4.4.2, e 5.4.4.3, que comprovarem vínculo empregatício exclusivo com a empresa em que irão ministrar o treinamento, estão dispensados da exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

5.4.4.4.1 O Certificado de Guarda-Vidas, conforme item 5.4.4.1.3, deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado(s) no item 5.4.4.4, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.4.4.4.2 O Certificado de Formação/ Recapacitação e/ou Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo P da NT-01), deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado no item 5.4.4.4, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.5 Condições para o Corpo de Bombeiros atuarem na formação de brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas

5.5.1 O Corpo de Bombeiros Militar poderá exercer atividade de formação de brigadistas eventuais, brigadistas efetivos e guarda-vidas para os órgãos da administração pública ou empresas privadas mediante o respectivo recolhimento de taxa de serviço prestadas dispostas no Código Tributário do Estado do Acre.

5.5.2 O Atestado de Brigada (Brigadista Eventual) ou o Certificado de Formação/Recapacitação (Brigadista Efetivo ou Guarda-Vidas) deverá ser assinado pelo(s) militar(es) instrutor(es) e seu respectivo Comandante de OBM.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Constatada alguma irregularidade passível da sanção de cassação do credenciamento, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Norma Técnica 42 – Autuação.

6.2 A validade dos certificados dos cursos de formação de brigadistas efetivos ou de Guarda Vidas, bem como a necessidade de recapacitação, serão estabelecidos conforme cada Norma Técnica específica.

6.3 Para o credenciamento dos profissionais que executarão a função de instrutores nas empresas de formação de guarda-vidas, brigadistas eventuais ou brigadistas efetivos, respectivamente apresentadas nos Anexos C, D e E desta NT, não será obrigatório que os mesmos possuam formação em todas as disciplinas. O credenciamento dos profissionais estará relacionado à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) possuam formação específica.

6.4 Os profissionais que comprovarem a devida formação nas disciplinas do conteúdo programático para brigadista eventual, brigadista efetivo (NT-17) ou guarda vidas (NT-16), juntamente com o efetivo exercício da(s) função(ões) pelo período mínimo de 2 anos, são isentos de novo curso de formação para atuação, não ficando dispensados, entretanto, da recapacitação exigida em cada norma técnica específica.

ANEXO A

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS

Razão Social da empresa:
 Responsável pela empresa:
 Telefone de contato:

NOME	RG	TIPO DE ALUNO QUE IRÁ FORMAR	HABILITAÇÃO⁽¹⁾	MÓDULO(S)⁽²⁾

Nota

(1): Informar a habilitação do instrutor contratado, conforme o caso: guarda-vidas; brigadista eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou brigadista efetivo.

(2): Informar os módulos que irão ministrar, conforme NT específica, referente às matérias necessárias para formação (Ver item 7.4 da NT-16 para Guarda Vidas ou Tabela B.1, B.2 e B.4 da NT-17 para Brigada de Incêndio).

Assinatura do responsável pela empresa

NORMA TÉCNICA 39/2022 – Credenciamento de empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio, de empresas de formação e/ou prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de empresas de formação de guarda-vidas

ANEXO B

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS EVENTUAIS OU BRIGADISTAS EFETIVOS CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS EVENTUAIS OU EFETIVOS CONTRATADOS

Razão Social da empresa:
Responsável pela empresa:
Telefone de contato:

NOME	RG	FORMAÇÃO ⁽¹⁾	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Notas:

- (1): Informar a formação do profissional contratado: brigadista eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou brigadista efetivo.
(2): Anexar cópias dos atestados de formação (brigadistas eventuais) e/ou certificados de formação (brigadistas efetivos).

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO C

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR GUARDA-VIDAS

As empresas de formação de guarda-vidas devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em técnicas de salvamento aquático	100
Em primeiros socorros	120

Tabela C-1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de Guarda-Vidas

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO C

A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela C-1 deve ser não cumulativas e realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica para guarda-vidas nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO D

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA BRIGADISTAS EVENTUAIS

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em prevenção e combate a incêndio	50
Em primeiros socorros	30

Tabela D-1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento básico ou intermediário

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em prevenção e combate a incêndio	100
Em primeiros socorros	60

Tabela D-2 – Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento avançado

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO D

A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas nas tabelas D-1 e D-2 deve ser não cumulativas e realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO E

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR BRIGADISTA EFETIVO

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em prevenção, equipamentos e combate a incêndio	100 horas
Em primeiros socorros	60 horas
Em produtos perigosos	16 horas
Em atendimento a emergências em espaço confinado	16 horas
Em atendimento a emergências em altura	08 horas

Tabela E-1 – Formação e carga horária nas disciplinas específicas do(s) instrutor(es) de formação de brigadista efetivo

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO E

A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas na tabela E-1 deve ser não cumulativa e realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.